



Council of the
European Union

Brussels, 8 November 2016

Interinstitutional File:
2016/0254 (COD)
2016/0256 (COD)
2016/0257 (COD)

14200/16

SOC 682
EMPL 465
EDUC 359
CODEC 1605
INST 467
PARLNAT 328

COVER NOTE

From: The Italian Senate
date of receipt: 17 October 2016
To: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing the European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA), and repealing Council Regulation (EC) 2062/94
[doc. 11531/16 SOC 478 EMPL 312 CODEC 1112 - COM(2016) 528 final]

Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing the European Foundation for the improvement of living and working conditions (Eurofound), and repealing Council Regulation (EEC) No 1365/75
[doc. 11530/16 SOC 477 EMPL 311 CODEC 1111 - COM(2016) 531 final]

Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing a European Centre for the Development of Vocational Training (Cedefop) and repealing Regulation (EEC) No 337/75
[doc. 11532/16 SOC 479 EMPL 313 EDUC 260 CODEC 1113 - COM(2016) 532 final]

- *opinion on the application of Principles of Subsidiarity and Proportionality*¹

¹ For available translations of this opinion see the interparliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160528.do> ; <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160531.do> ; <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160532.do>

Delegations will find attached the above mentioned opinion.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)528
COM(2016)531
COM(2016)532



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as seguintes Propostas:

- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho [COM (2016) 528];
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho [COM 2016] 531]; e
- Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 [COM (2016) 532]

As supras identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Trabalho e Segurança Social, atento o seu objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – As presentes iniciativas visam, simultaneamente, a revisão dos Regulamentos que instituíram a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 - No que diz respeito à primeira iniciativa, [COM (2016) 528] a mesma refere que o objetivo da Agência é fornecer às instituições e organismos da União Europeia, aos Estados-Membros, aos parceiros sociais e aos intervenientes na área da saúde e da segurança no trabalho, informações técnicas, científicas, jurídicas e económicas e conhecimentos especializados neste domínio.

3 – A presente iniciativa menciona, pois, que *a revisão do regulamento de base irá, em primeiro lugar, alinhar determinadas disposições do atual Regulamento que rege a Agência com a Abordagem Comum sobre as agências descentralizadas. Em segundo lugar, proporciona a oportunidade de atualizar os objetivos e as funções da EU-OSHA.*

4 – Neste contexto é referido que a presente iniciativa constitui uma oportunidade de atualizar os objetivos e as funções da EU-OSHA. Em especial, permitirá definir de modo mais preciso o papel da Agência no sentido de apoiar a Comissão e outras instituições e organismos da União, os Estados-Membros, os parceiros sociais e todos os outros intervenientes nesta área, na conceção e na aplicação de políticas de saúde e segurança no trabalho, tanto a nível nacional como europeu.

5 - Relativamente à segunda iniciativa, [COM (2016) 531] a mesma tem como objetivo rever o Regulamento que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) de 1975, oferecendo igualmente uma oportunidade para atualizar os objetivos e as atribuições da Eurofound.

"(...) Desde a sua criação em 1975, a Fundação tem adaptado as suas atividades à evolução geral económica, social e institucional e às novas tendências em matéria de políticas europeias no domínio das condições de vida e de trabalho. Os novos objetivos e atribuições serão ajustados para melhor refletir essa evolução e o contributo atual da Eurofound para o desenvolvimento das políticas sociais e laborais, através de um trabalho de investigação relevante e de elevada qualidade no domínio do emprego, das relações industriais e das condições de vida e de trabalho."

6 – É, ainda, mencionado na presente iniciativa que a mesma permitirá uma definição mais clara da missão da Eurofound no seu trabalho de apoio à Comissão, aos outros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

organismos e instituições da UE, aos Estados-Membros e aos parceiros sociais, tanto na elaboração de políticas destinadas a melhorar as condições de vida e de trabalho como na promoção do diálogo social.

7 - Quanto à terceira iniciativa [COM (2016) 532, a mesma refere que o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) foi criado com o objetivo de auxílio à conceção e aplicação de políticas de educação e formação profissionais, competências e qualificações e com a missão de prestar o seu contributo à Comissão a fim de favorecer, a nível da União, a promoção e o desenvolvimento da formação profissional e da formação continua.

8 – Assim, a presente iniciativa refere ainda, que a mesma proporciona a oportunidade de atualizar os objetivos e as funções do Cedefop.

Por conseguinte, é indicado que *“desde a sua criação em 1975, a Agência adaptou as suas atividades à evolução social, institucional e económica e às novas tendências nas políticas europeias no domínio da educação e da formação profissionais. (...) Para dar resposta à evolução do contexto político, as atividades atuais do Cedefop ultrapassam o âmbito da educação e da formação profissionais e incluem trabalhos sobre qualificações, nomeadamente, o Quadro Europeu de Qualificações, análise e previsão de competências e validação das aprendizagens em contextos não formais e informais, que devem ser também reconhecidas. Os objetivos e as funções da Agência serão adaptados, a fim de refletir mais eficazmente esta evolução.”*

9 – Importa, pois, sublinhar e sintetizar que as três agências tripartidas, acima referidas, - a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e a Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de Trabalho (Eurofound) - tratam questões relacionadas com o mercado de trabalho, as condições de trabalho, a educação e a formação profissionais e as competências, impondo-se uma coordenação estreita entre as três, sendo importante explorar formas de reforçar a sua eficiência e as sinergias entre elas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

10 – Por conseguinte, sublinha-se o facto de as três iniciativas aqui analisadas terem como objectivos comuns:

- Um alinhamento com a Abordagem Comum sobre as agências descentralizadas, de acordo com o processo iniciado em 2012, a nível da União, no sentido de reforçar a coerência, a eficácia e a responsabilização das agências que tendo sido criadas conforme as necessidades do momento operam em condições muito diferentes; e
- A atualização dos objetivos e funções destas agências, tendo em conta o facto de as anteriores alterações aos respetivos Regulamentos terem privilegiado a necessária adaptação aos sucessivos alargamentos da União ou alterações aos Tratados.

11 - Propósito comum às presentes iniciativas é, ainda, a intenção de se procurar uma coordenação estreita entre as três agências, com maior reforço de eficiência e sinergias, tendo em conta as questões do seu âmbito de actuação – o mercado de trabalho, as condições de trabalho, a educação e a formação profissionais e as competências.

12 – Por último, referir que as presentes iniciativas dizem respeito, sobretudo, às respetivas regras de funcionamento num quadro institucional da União, evidenciando-se os seguintes traços comuns:

- Dispositivos relativos ao combate à fraude, e
- Complementaridade com estudos que beneficiem de financiamento da UE, nomeadamente, aqueles que sejam financiados no âmbito do Programa Horizonte 2020 - (a Estratégia Europa 2020 elegeu como objetivo atingir uma taxa de emprego de 75%, o que dependerá da condição de os trabalhadores puderem ter as qualificações adequadas às exigências do mercado de trabalho).

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

[COM (2016) 528] e [COM (2016) 531]:

A base jurídica é a alínea a), nº 2 do artigo 153º do TFUE.

[COM (2016) 532]:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A base jurídica é o nº 4 do artigo 166º, o nº 4 do artigo 165º e o artigo 149º, todos do TFUE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

As presentes iniciativas dizem respeito a determinados aspetos relativos à forma como as Agências operam a nível interno e no quadro institucional da União. Por conseguinte, os objetivos das mesmas não podem ser alcançados através de uma ação à escala nacional sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia com uma intervenção coordenada e adequada.

Deste modo é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

As presentes iniciativas estão igualmente conformes ao princípio da proporcionalidade na medida em que não excedem o necessário para atingir os objetivos enunciados.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União.
- 2 - Em relação às iniciativas em análise, o processo de escrutínio está concluído.

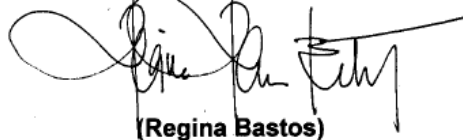
Palácio de S. Bento, 25 de Outubro de 2016

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Marques)

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Comissão de Trabalho e Segurança Social.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

**Relatório da Comissão de Trabalho e
Segurança Social
COM(2016)528, COM(2016)531 e
COM(2016)532**

Relatora: Deputada
Isabel Pires (BE)

COM(2016)528: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho.

COM(2016)531: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho.

COM(2016)532: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

- 1. Objetivo da Proposta**
- 2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto**
 - 2.1. Consulta das partes interessadas**
 - 2.2. Avaliação de impacto**
- 3. Elementos jurídicos da Proposta**
 - 3.1. Base jurídica**
 - 3.2. Subsidiariedade e Proporcionalidade**

III – CONCLUSÕES

IV – PARECER



I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Trabalho e Segurança Social a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho [COM(2016)528], a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho [COM(2016)531] e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 [COM(2016)532]** para efeitos de análise e elaboração do presente relatório até ao dia 19 de outubro de 2016.

Nesse sentido, a Comissão de Trabalho e Segurança Social designou a Deputada Isabel Pires, do Grupo Parlamentar do BE, para elaborar o presente relatório.

No âmbito da nova metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada na Comissão de Assuntos Europeus, as iniciativas ora em apreço são apresentadas à presente comissão em pacote, pois englobam matérias que têm em comum medidas de âmbito europeu que tocam matérias de direito e justiça social.

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo das propostas

As três propostas têm em comum situarem-se no domínio de intervenção do emprego, assuntos sociais e inclusão. Têm como objetivo a apresentação de novos regulamentos que propõem criar uma Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), uma Fundação Europeia para as Melhorias das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop).

Assim, a proposta COM(2016)528 cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), que tem por objetivo fornecer às instituições europeias, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança do trabalho. Desta forma, pretende-se clarificar o papel da EU-OSHA no apoio à Comissão na elaboração de políticas de saúde e segurança no trabalho.

Conforme indicado pela Comissão, “a revisão do regulamento de base da EU-OSHA irá alinhar determinadas disposições do atual regulamento que rege a Agência com a Abordagem Comum sobre as agências descentralizadas. Em segundo lugar, proporciona a oportunidade de atualizar os objetivos e as funções da EU-OSHA.”

A proposta COM(2016)531 institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), que tem como objetivo específico desenvolver e difundir conhecimentos que permitam apoiar a Comissão, instituições europeias, Estados-Membros e parceiros sociais, tanto na elaboração e implementação de políticas destinadas a melhorar as condições de vida e de trabalho, como promover a melhoria das políticas de emprego e promoção do diálogo entre os parceiros sociais.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

A Comissão refere que “a revisão oferece (...) oportunidade para atualizar os objetivos e as atribuições da Eurofound. Desde a sua criação em 1975, a Fundação tem adaptado as suas atividades à evolução geral económica, social e institucional e às novas tendências em matéria de políticas europeias no domínio das condições de vida e de trabalho. Os novos objetivos e atribuições serão ajustados para melhor refletir essa evolução e o contributo atual da Eurofound para o desenvolvimento das políticas sociais e laborais, através de um trabalho de investigação relevante e de elevada qualidade no domínio do emprego, das relações industriais e das condições de vida e de trabalho.”

Relativamente à proposta COM(2016)532, a mesma cria o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) com um objetivo de auxílio à conceção e aplicação de políticas de educação e formação profissionais, competências e qualificações.

Citando a Comissão, a proposta “proporciona ainda a oportunidade de atualizar os objetivos e funções do Cedefop. Desde a sua criação em 1975, a Agência adaptou as suas atividades à evolução social, institucional e económica e às novas tendências nas políticas europeias no domínio da educação e da formação profissionais. (...) Para dar resposta à evolução do contexto político, as atividades atuais do Cedefop ultrapassam o âmbito da educação e da formação profissionais e incluem trabalhos sobre qualificações, (...), análise e previsão de competências e validação das aprendizagens em contextos não formais e informais, que devem ser também reconhecidas. Os objetivos e as funções da Agência serão adaptados, a fim de refletir mais eficazmente esta evolução.”

2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto

2.1. Consulta das partes interessadas



Comissão de Trabalho e Segurança Social

COM(2016)528

“Em conformidade com o disposto no artigo 154.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), os parceiros sociais a nível da UE foram consultados sobre a orientação possível da ação da União e sobre o conteúdo da proposta prevista. No seu parecer, os parceiros sociais insistiram na manutenção da natureza tripartida da Agência e na tradução deste aspeto nos seus objetivos, bem como na representação de todos os grupos nas suas estruturas de governação.” De resto, não houve mais sugestões relativamente ao regulamento de base da EU-OSHA.

Também foram mantidas informadas as restantes partes interessadas.

COM(2016)531

“Em conformidade com o disposto no artigo 154.º do TFUE, os parceiros sociais a nível da UE foram consultados quer sobre a orientação possível da ação da União quer sobre o conteúdo da proposta prevista. No seu parecer, os parceiros sociais insistiram na manutenção da natureza tripartida da Agência e na tradução deste aspeto nos seus objetivos, bem como numa representação equilibrada de todos os grupos nas suas estruturas de governação. Além disso, pediram para manter a função de Diretor-Adjunto tal como previsto no regulamento de 1975.”

Também foram mantidas informadas as restantes partes interessadas.

COM(2016)532

Em conformidade com o disposto no artigo 154.º do TFUE, “os parceiros sociais a nível da UE foram consultados sobre a orientação possível da ação da UE e sobre o conteúdo da proposta prevista. No seu parecer, os parceiros sociais insistiram na manutenção da natureza tripartida da Agência e na tradução deste aspeto nos seus objetivos, bem como na representação de todos os grupos nas suas estruturas de governação.”

Também foram mantidas informadas as restantes partes interessadas.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

2.2. Avaliação de impacto

No processo de constituição e avaliação das propostas COM(2016)528, COM(2016)531 e COM(2016)532 não foram realizadas avaliações de impacto, tendo em conta a revisão limitada do seu ato fundador. Apesar disso, existem sistemas de acompanhamento e avaliação dos programas plurianuais para todas as propostas em apreço. Estes sistemas ficarão concluídos com a avaliação e revisão efetuada pela Comissão de cinco em cinco anos.

3. Elementos jurídicos da Proposta

3.1. Base jurídica

COM(2016)528 e COM(2016)531

A base jurídica das propostas é o artigo 153.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que abrange as atividades desenvolvidas pela EU-OSHA, no domínio da saúde e da segurança no trabalho e pelo Eurofound, no domínio das condições de vida e de trabalho, e no que respeita a medidas destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros referidos no artigo 153.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.

COM(2016)532

A base jurídica da proposta é o artigo 166.º, n.º 4, que refere uma política de formação profissional que apoie e complete as ações dos Estados-Membros, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização da formação profissional, o artigo 165.º, n.º 4, que menciona a contribuição da União para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiando e complementando a sua ação, respeitando integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, e o artigo 149.º do TFUE, que



Comissão de Trabalho e Segurança Social

refere a adoção de ações de incentivo destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros e apoiar a sua ação no domínio do emprego.

3.2. Subsidiariedade e Proporcionalidade

COM(2016)528

Com a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho pretende-se rever o regulamento de base da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no trabalho de 1994.

Assim, a presente proposta diz respeito a aspetos relativos à forma como a Agência opera a nível interno e no quadro institucional da UE; portanto, os objetivos da mesma não podem ser alcançados através de uma ação à escala nacional, não ferindo o princípio da subsidiariedade.

A presente proposta está conforme com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, designadamente, *a necessidade de manter o texto do regulamento de base simples, claro e flexível, deixando as disposições específicas para o âmbito de outras formas de regulação.*

COM(2016)531

Com a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho pretende-se rever o regulamento que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) de 1975.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Assim, a presente proposta diz respeito a aspetos relativos à forma como a Agência opera a nível interno e no quadro institucional da UE; portanto, os objetivos da mesma não podem ser alcançados através de uma ação à escala nacional, não ferindo o princípio da subsidiariedade.

A presente proposta está conforme com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, designadamente, *a necessidade de manter o texto do regulamento de base simples, claro e flexível, deixando as disposições específicas para o âmbito de outras formas de regulação.*

COM(2016)532

Com a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 pretende-se rever o regulamento de base do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) de 1975.

Assim, a presente proposta diz respeito a aspetos relativos à forma como a Agência opera a nível interno e no quadro institucional da UE; portanto, os objetivos da mesma não podem ser alcançados através de uma ação à escala nacional, não ferindo o princípio da subsidiariedade.

A presente proposta está conforme com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, designadamente, *a necessidade de manter o texto do regulamento de base simples, claro e flexível, deixando as disposições específicas para o âmbito de outras formas de regulação.*



Comissão de Trabalho e Segurança Social

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho [COM(2016)528], a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho [COM(2016)531] e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 [COM(2016)532]** à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse, no âmbito das suas competências;
- 2) As presentes propostas visam instituir os regulamentos da Agência Europeia para a segurança e a saúde no Trabalho (EU-OSHA), a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop);
- 3) Os objetivos das presentes propostas não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros. Poderão ser



Comissão de Trabalho e Segurança Social

alcançados de forma mais efetiva ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;

- 4) Do mesmo modo, por estar em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as presentes propostas não excedem o necessário para atingir os objetivos enunciados;
- 5) A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

IV – PARECER

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte Parecer:

- a) O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
- b) O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de outubro de 2016.

A Deputada Relatora

Isabel Pires

O Presidente da Comissão

Feliciano Barreiras Duarte

COM (2016) 528+531+532

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência Europeia para a segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho COM(2016)528 + Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho COM(2016)531 + Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 COM/2016/532

Data de entrada na CAE: 24 de agosto de 2016

Prazo de subsidiariedade: 27 de outubro de 2016

Prazo para relatório: 19 de outubro de 2016

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

Elaborada por: João Almeida Filipe

Data: 12 de outubro de 2016

I. Objetivo da iniciativa

As Propostas de Regulamento em apreço visam a revisão, em simultâneo, dos Regulamentos que instituíram a Agência para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), a Fundação Europeia para a Melhoria das condições de vida e de Trabalho (Eurofund) e o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop).

A revisão dos Regulamentos destas agências tripartidas, cujo Conselho de Administração é composto por representantes do Governo de cada Estado-Membro, das organizações patronais e sindicais nacionais, bem como da Comissão Europeia, tem como objetivos comuns:

1. Um alinhamento com a Abordagem Comum sobre as agências descentralizadas, de acordo com o processo encetado em 2012 a nível da União Europeia (UE) no sentido de reforçar a coerência, a eficácia e a responsabilização das agências que tendo sido criadas conforme as necessidades do momento operam em condições muito diferentes;
2. A atualização dos objetivos e funções destas agências, tendo em conta o facto de as anteriores alterações aos respetivos regulamentos terem privilegiado a necessária adaptação aos sucessivos alargamentos da UE ou alterações aos tratados.

Propósito igualmente comum a todas as iniciativas em análise é a intenção de se procurar uma coordenação estreita entre as três agências, com maior reforço de eficiência e sinergias, tendo em consideração as questões de que se ocupam – mercado de trabalho, as condições de trabalho, educação e formação profissionais e as competências.

II. Enquadramento da iniciativa

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê no artigo 153.º, em especial na alínea a) do seu n.º 2, a possibilidade de adoção de medidas com vista a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros “através de iniciativas que tenham por objetivo melhorar os conhecimentos, desenvolver o intercâmbio de informações e de boas práticas, promover abordagens inovadoras e avaliar a experiência adquirida, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros”.

COM(2016)528+531+532

Esta é a base jurídica invocada no texto das iniciativas que visam alterar os Regulamentos que instituíram a Agência para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA) e a Fundação Europeia para a Melhoria das condições de vida e de Trabalho (Eurofund). Este dispositivo inscreve-se no Título X do TFUE dedicado à Política Social, abrangendo as atividades desenvolvidas pela OSHA¹, no domínio da saúde e da segurança no trabalho, bem como as atividades desenvolvidas pelo Eurofund², no domínio da melhoria das condições de vida e de trabalho e da melhoria das políticas de emprego e promoção do diálogo entre parceiros sociais.

Por seu turno, a base jurídica invocada no texto da iniciativa com vista à revisão do Regulamento que instituiu o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), assenta no n.º 4 do artigo 166.º, no n.º 4 do artigo 165.º e no artigo 149.º, todos do TFUE. Estes dispositivos inscrevem-se no TFUE, respetivamente no TÍTULO XII, compreendendo a Educação, a Formação Profissional, a Juventude e o Desporto, e no TÍTULO X dedicado ao emprego, abrangendo, assim, a globalidade das atividades desenvolvidas pelo Cedefop³ nos domínios da educação e da formação profissional, competências e qualificações.

A revisão dos três Regulamentos que instituíram estas agências diz, sobretudo, respeito às respetivas regras de funcionamento num quadro institucional da UE, evidenciando-se os seguintes traços comuns em sede das alterações propostas:

- Dispositivos relativos ao combate à fraude: no capítulo das Disposições Gerais de cada uma das iniciativas é inscrito um artigo com a epígrafe “Luta contra a fraude”, no qual se prevê um conjunto de medidas entre as quais a adesão das agências ao Acordo Interinstitucional de 25 de maio relativo aos inquéritos internos efetuados pelo Organismo

¹ O Eurofund com sede em Dublin, Irlanda, foi criado em 1975 com a missão de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sociais e de trabalho que permitam um planeamento e estabelecimento de melhores condições de vida e de trabalho na Europa.

² A OSHA, com sede em Bilbao, Espanha, foi criada em 1994 com a missão de recolher, analisar e divulgar informações das pessoas e organizações implicadas na segurança e saúde no trabalho. Baseando-se numa cultura de prevenção de riscos, procura contribuir para que os locais de trabalho na UE sejam mais seguros e saudáveis, em benefício de todos os implicados – Governos, empresas e trabalhadores.

³ O Cedefop, com sede em Salónica, Grécia, foi criado em 1975 com a missão de contribuir para o desenvolvimento das políticas de formação profissional da União Europeia procurando informar e apoiar a Comissão Europeia, os países da UE, as organizações patronais e os sindicatos a garantir a correspondência entre a oferta de formação às necessidades do mercado de trabalho.

COM(2016)528+531+532

Europeu de Luta Antifraude (OLAF), no prazo de seis meses a contar da data da aplicação do regulamento;⁴

- Complementaridade com estudos que beneficiem de financiamento da UE, nomeadamente aqueles que sejam financiados no âmbito do programa Horizonte 2020 – a estratégia Europa 2020 elegeu como objetivo atingir uma taxa de emprego de 75%, o que dependerá da condição de os trabalhadores puderem ter as qualificações adequadas às exigências do mercado de trabalho, bem como da mão-de-obra europeia estar dotada das competências para a provisão de bens e serviços de qualidade de forma competitiva.

Mais informações relativas a agências da UE disponíveis em:

https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies_pt

III. Antecedentes

Regulamento (CEE) n° 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Regulamento (CEE) n° 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Regulamento (CE) n° 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

Declaração Conjunta e Abordagem Comum (Parlamento, Conselho e Comissão, 2012)

⁴ Sobre este tema, onde se inclui as medidas antifraude da responsabilidade do OLAF, poderá ser de interesse a consulta da ficha técnica da UE relativa à luta contra a fraude e a proteção dos interesses financeiros da União Europeia, disponível no seguinte endereço: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/010506/04A_FT\(2013\)010506_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/fiches_techniques/2013/010506/04A_FT(2013)010506_PT.pdf)

COM(2016)528+531+532

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002

V. Posição do Governo (quando disponível)

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

COM(2016)528

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	German Bundestag	23-09-2016	Concluído	
	Bundesrat	30-08-2016	Em curso	Referred to Committees on: European Union Questions Labour, Integration and Social Policy Health Economic Affairs
Finlândia	Finnish Parliament	23-09-2016	Em curso	Eduskunta dossier TS 51/2016 Eduskunta dossier E 89/2016
Grécia	Hellenic Parliament	24-08-2016	Em curso	
Itália	Italian Senate	05-09-2016	Concluído	Referred to the Senate Committee on Labour and Social Security. An opinion was solicited from the EU-Policy Committee and the Foreign Affairs Committee.
Lituânia	Seimas of the Republic of Lithuania	26-09-2016	Concluído	Committee on Health Affairs decided that the Proposal complies with the principal of subsidiarity.
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	13-09-2016	Em curso	
Polónia	Polish Senate	04-09-2016	Em curso	Considered by Foreign and European Union Affairs Committee on 28/09/2016
	Polish Sejm	23-08-2016	Em curso	COM(2016) 528 in EDL-S database, 8th Sejm [EN]

COM(2016)528+531+532

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
<u>Eslováquia</u>	<u>National Council of the Slovak Republic</u>	<u>26-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>NC SR's scrutiny information web page</u>
<u>Suécia</u>	<u>Swedish Parliament</u>	<u>29-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Referred to the Committee on Labour Market. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.</u> <u>The Committee on Labour Market decided on the matter on 2016-09-22. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.</u>
<u>Reino Unido</u>	<u>House of Lords</u>	<u>06-10-2016</u>	<u>Concluído</u>	<u>Forwarded to EU Internal Market Sub-Committee for information only.</u>

Consulta em 10 de outubro de 2016.

COM(2016)531

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
<u>Alemanha</u>	<u>German Bundestag</u>	<u>23-09-2016</u>	<u>Concluído</u>	<u>Committee responsible:</u> <u>Committee on Cultural and Media Affairs</u> <u>Committees asked for an opinion:</u> <u>Committee on Education, Research and Technology Assessment</u> <u>Committee on the Affairs of the European Union</u> <u>Committee on Tourism</u>
	<u>Bundesrat</u>	<u>23-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Referred to Committees on:</u> <u>European Union Questions</u> <u>Labour, Integration and Social Policy</u> <u>Economic Affairs</u>
<u>Finlândia</u>	<u>Finnish Parliament</u>		<u>Em curso</u>	<u>Eduskunta dossier TS 52/2016 (in Finnish)</u> <u>Eduskunta dossier E 88/2016 (in Finnish)</u> <u>Eduskunta dossier E 90/2016 (in Finnish)</u>
<u>Grécia</u>	<u>Hellenic Parliament</u>	<u>24-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	
<u>Itália</u>	<u>Italian Senate</u>	<u>05-09-2016</u>	<u>Concluído</u>	<u>Referred to the Senate Committee on Labour and Social Security. An opinion was solicited from the EU-Policy Committee and the Foreign Affairs Committee.</u>
<u>Luxemburgo</u>	<u>Luxembourg Chamber of Deputies</u>	<u>13-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	

COM(2016)528+531+532

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Polónia	<u>Polish Senate</u>	<u>20-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Report of the Foreign and EU Affairs Committee adopted on 20/09/2016</u>
	<u>Polish Sejm</u>	<u>24-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>COM(2016) 531 in EDL-S database, 8th Sejm [EN]</u>
<u>Eslováquia</u>	<u>National Council of the Slovak Republic</u>	<u>26-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>NC SR's scrutiny information web page</u>
<u>Suécia</u>	<u>Swedish Parliament</u>	<u>23-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Referred to the Committee on Labour Market. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.</u> <u>The Committee on Labour Market decided on the matter on 2016-09-22. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.</u>
<u>Reino Unido</u>	<u>UK House of Lords</u>	<u>06-10-2016</u>	<u>Concluído</u>	<u>The EU Select Committee does not deem it necessary to examine this document.</u>

Consulta em 10 de outubro de 2016.

COM(2016)532

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
<u>Alemanha</u>	<u>German Bundestag</u>	<u>23-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Committee responsible:</u> <u>Committee on Education, Research and Technology Assessment</u> <u>Committees asked for an opinion:</u> <u>Committee on the Affairs of the European Union</u>
	<u>Bundesrat</u>	<u>23-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	<u>Referred to Committees on:</u> <u>European Union Questions</u> <u>Labour, Integration and Social Policy</u> <u>Cultural Affairs</u> <u>Economic Affairs</u>
<u>Finlândia</u>	<u>Finnish Parliament</u>		<u>Em curso</u>	<u>Eduskunta dossier TS 50/2016 (in Finnish)</u> <u>Eduskunta dossier E 90/2016 (in Finnish)</u>
<u>Grécia</u>	<u>Hellenic Parliament</u>	<u>24-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	

COM(2016)528+531+532

País		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
<u>Itália</u>	<u>Italian Senate</u>	<u>28-09-016</u>	<u>Em curso</u>	Referred to the Senate Committee on Labour and Social Security. Opinions were solicited from the EU-Policy Committee, the Education Committee and the Foreign Affairs Committee.
<u>Luxemburgo</u>	<u>Luxembourg Chamber of Deputies</u>	<u>13-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	
<u>Polónia</u>	<u>Polish Senate</u>	<u>20-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	Report of the Foreign and EU Affairs Committee adopted on 20/09/2016
	<u>Polish Sejm</u>	<u>23-08-2016</u>	<u>Em curso</u>	COM(2016) 532 in EDL-S database, 8th Sejm [EN]
<u>Eslováquia</u>	<u>National Council of the Slovak Republic</u>	<u>22-09-2016</u>	<u>Em curso</u>	NC SR's scrutiny information web page
<u>Suécia</u>	<u>Swedish Parliament</u>	<u>12-10-2016</u>	<u>Em curso</u>	Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Education decided on the matter on 2016-09-29. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.

Consulta em 10 de outubro de 2016.

COM(2016)528+531+532